



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

09 / ABRIL / 2026

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 457 / 2026

Altera a Lei Municipal n° 379/2023, para estabelecer prazo máximo para operações de crédito consignado em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 1º-A à Lei Municipal n° 379/2023, de 15 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A. O prazo máximo para pagamento das operações de crédito consignado realizadas pelos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, junto às instituições financeiras credenciadas pelo Município, poderá ser de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, observada a margem consignável estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. As instituições financeiras conveniadas com o Município poderão adequar seus contratos e termos de convênio às disposições deste artigo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 379/2023, especialmente quanto à margem consignável de 35% para empréstimos consignados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado – PB, 09 de abril de 2026.

Prefeito Constitucional